

Discursos legais em torno de mulheres sodomitas portuguesas na Idade Moderna¹

Ana Lúcia Santos²

Sumário: Este trabalho apresenta um levantamento de discursos sobre a homossexualidade feminina na Idade Moderna, com especial enfoque nas Ordenações, nos cadernos de nefando da Inquisição e nos livros de visitação das Casas de Recolhimento. Para além dar a conhecer uma história passada grandemente invisibilizada na academia, pretende dar pistas acerca da forma como a linguagem constrói conhecimento, em específico, como a linguagem das fontes criou uma identidade sodomita/lésbica ancorada num paradigma heteronormativo que subsiste até hoje.

Palavras-chave: sodomia, pecado nefando, inquisição, casas de recolhimento, mulheres.

Introdução

Os códigos legais da idade moderna, quando reconheciam a possibilidade de envolvimento de cariz sexual ou amoroso entre mulheres, eram bastante punitivos em relação aos mesmo. Um importante passo para este tipo de punição foi o III Concílio de Latrão, 1179, em Roma, que decretou a expulsão do clero a clérigos e a excomunicação de pessoas leigas que cometessem “pecados contra a natureza”. Até então, a homossexualidade tinha sido mais ou menos tolerada na Península Ibérica quando ainda vigorava o paradigma muçulmano. Em contrapartida, o norte cristão da Europa considerava pessoas homossexuais, muçulmanas e hereges as maiores ameaças à cristandade (Eisenberg, 1999).

Este trabalho traça uma contextualização histórica do enquadramento legal das relações sodomitas desde as três Ordenações à Inquisição da Igreja Católica, passando pelas regulações das Casas de recolhimento. São reunidos discursos daquilo que, consoante o escrivão ou o local onde se dava a confissão ou denúncia, tinha a designação de “sodomia”, “pecado nefando”, “amizade escandalosa ou ilícita”, e que hoje em dia se traduz por homossexualidade feminina, homoerotismo feminino, relações lésbicas ou relações sexo-afetivas entre mulheres. Estes discursos foram recolhidos dos escassos trabalhos académicos dedicados ao tema que exploraram fontes históricas compostas por

¹ Parte da investigação que informou este artigo foi financiada pelo European Research Council, através do seu 7.º programa-quadro (FP/2007-2013)/ERC Grant Agreement “INTIMATE – Citizenship, Care and Choice: The Micropolitics of Intimacy in Southern Europe” [338452].

² Estudante do Programa de Doutoramento em Estudos Feministas oferecido pela Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra em colaboração com o Centro de Estudos Sociais.

códigos legais, livros de visitação a casas de recolhimento e de visitação inquisitorial. Estas fontes foram posteriormente por mim analisadas, permitindo-me conhecer e explorar casos ainda não citados nos trabalhos referenciados. Os episódios de relatos reportam-se a eventos ocorridos em Portugal e no Brasil, por mulheres portuguesas, entre os séculos XVI e XVIII. Conforme Azevedo (1998: 107), apesar das diferentes abordagens à análise do discurso, algo comum a elas é o facto de considerarem a “linguagem/discurso como um meio não transparente e não neutral para descrever e analisar o mundo social”. Não existindo uma forma neutra para descrever algo, o discurso assume um importante papel de função. Mais importante que chegar ao significado, a análise do discurso pretende chegar aos efeitos da utilização da linguagem: “mesmo quando parecemos estar somente a descrever algo, os nossos comentários têm sempre outros efeitos, sejam eles de reforço ou subversão, de ironia ou de apoio do que foi descrito” (Azevedo, 1998: 109). Assim, este trabalho dá pistas acerca da forma como a linguagem constrói conhecimento, em específico, como criou uma identidade sodomita/lésbica ancorada num paradigma heteronormativo, e quão marcada é atualmente a herança inquisitorial que constrange a uma heterossexualidade compulsória (Rich, 1986).

Códigos de Direito, Inquisição e casas de recolhimento

Em Portugal, os três principais códigos legais que antecederam o primeiro Código Civil (1867) foram as Ordenações: Ordenações Afonsinas (1446), Ordenações Manuelinas (1512) e Ordenações Filipinas (1603). Estas eram altamente influenciadas pela lei católica, de tal forma que entre 1536 e 1821 as práticas sexuais entre pessoas do mesmo sexo foram condenadas não só pelas leis civis do Reino como também pela Inquisição.

Ordenações Afonsinas (1446)

É no Título XIII, Livro V, das Ordenações Afonsinas que está descrito o pecado “mais sujo” perante Deus – a sodomia:

Sobre todollos os peccados bem parece feer mais torpe, çujo e deshonneffo o peccado da Sodomia, e nom he achado outro tam avorrecido ante DEOS, e o mundo, como elle; [...] o aar nom pode foffrer, mais naturalmente he corrompido, e perde fua natural virtude. E ainda fe lee, que por effe peccado lançou DEOS o deluvio fobre a terra, quando mandou a Noé

fazer huã Arca, em que efcapaffe el, e toda fua geeraçom, per que reformou o mundo de novo; e por efte peccado foverteo as Cidades de Sodoma, e Gomorra, que forom das notavees, que aaquella fazom avia no mundo; e por efte peccado foi eftroida a Hordem do Templo per toda a Chriftandade em hum dia. E porque fegundo a qualidade do peccado, affy deve gravemente feer punido: porem Mandamos, e poemos por Ley geraal, que todo homem, que tal peccado fezer, per qualquer guifa que feer poffa, feja queimado, e feito per fogo em poo, por tal que já nunca de feu corpo, e fepultura poffa feer ouvida memoria.

Com uma assumida influência bíblica, as Ordenações Afonsinas são inexoráveis à prática da sodomia: todo o homem que cometer o pecado de sodomia deve ser “gravemente punido”, queimado pelo fogo, pois esse pecado motivou a ruína da Ordem do Templo e a destruição de Sodoma e Gomorra. Do seu corpo deve ser feito pó, já que o ar fica “corrompido”. Sendo improvável que “homem” ocupasse o lugar de “humano” numa presunção de falso neutro (Barreno, 1985), sequer terá assim sido interpretado na literatura, as perseguições eram feitas apenas a homens.

Ordenações Manuelinas (1512)

As Ordenações Manuelinas são referidas como sendo o primeiro documento legal que especifica a condenação de práticas sexuais entre mulheres (Brandão, 2010; Braga, 2010). Porém, o que este código marca não é a especificidade do sexo feminino, mas antes a retirada do sexo (masculino) para “qualquer pessoa”:

Qualquer peffoa de qualquer qualidade que seja, que peccado de fodomia por qualquer guifa fezer, feja queimado, e feito pelo foguo em poo, por tal que já mais nunca do feu corpo e fepultura poffa fer auida memoria, e todos os feus bens fejam conficados para a Coroa dos Noffos Reynos, pofto que tenha defcendentes ou afcendentes; e mais pelo mefmo cafo feus filhos, e defcendentes, ficaram inabiles, e infames, affi propriamente como os daqueles, que cometem o crime da lefa Majeftade contra feu Rei e Senhor. (*Ordenações Manuelinas*, Livro V, Título XII)

Este alargamento a todos os sexos encaixa naquilo que Lencart e Silva (1993) identificou como uma atenção especial à figura das mulheres prestada nestas Ordenações,

que legislavam agora sobre o sexo feminino em vários campos; a mãe, a trabalhadora, a proprietária, entre outras identidades.³

O livro V das Ordenações Manuelinas declara ainda no “Título XXXI” outra pena com base na expressão social de género: “Defendemos, que ninhuũ homem fe vifta, nem ande em trajos de molher, nem molher em trajos de homem”, com pena de açoitamento público, degredo ou multa de 2000 reis para o/a acusador/a. A regulação sexual não se limitava, portanto, às práticas sexuais, alargando-se também à própria expressão de género através da aparência estética, no caso, através da regulação do uso de roupas virtualmente correspondentes ao sexo que não deveriam ser usadas por pessoas do sexo oposto.

Ordenações Filipinas (1603)

O texto das ordenações Filipinas sobre o pecado de sodomia é similar ao anterior e encontra-se no Livro 5, título XIII. Este código legal cita as Leis Extravagantes de D. Sebastião, datadas de 9 de Março de 1571, que decretam no parágrafo 3: “as Pessoas, que com outras do mesmo sexo commetterem o peccado de mollicie, serão castigadas gravemente com o degredo de Galés, e outras penas extraordinarias, segundo o modo, e perseverança do peccado”. Também estas Ordenações condenam o travestismo, salvo em festas ou jogos fora de igrejas e procissões (Livro 5, título XXXIV). As punições incluem açoite público, degredo para África ou Castro-Marim, ou multa de 2000 reis a ser pago à pessoa denunciante. Há exceções para nobres e eclesiásticos que podem ser poupados à humilhação pública com uma condenação em segredo (Braga, 2010: 35).

Inquisição e casas de recolhimento

A Inquisição portuguesa, fundada em 1536 e em vigor até 1821, tinha como objetivo a “manutenção da ortodoxia moral, religiosa e política dos súditos do rei” (Rocha, 2014: 10). As investigações de casos de sodomia realizadas pela Inquisição eram

³ Não seria despropositado realçar o Título XIII do mesmo livro (pp. 52-53), que trata “Do que dorme por força com qualquer molher, ou traua, ou a leua por fua vontade”, ou seja, daquele que faz importunações de cariz sexual para com uma mulher. D. Manuel I assim decretou: “MANDAMOS que fe alguũ homem trauar d’agũa molher, que for por a rua, ou por qualquer parte, nom fendo pera dormir com ella, que fomente por affi della trauar feja, e jaça trinta dias na cadea, e pague mil reaes pera o Meirinho, ou Alcaide, ou qualquer outra peffoa que o acufar. Porem fe aalem de affi trauar della trabalhar pera dormir com ella, auerá a mais pena que merecer, fegundo defpofiçam de Dereito.” Estava assim assegurado em pleno século XVI a prevenção daquilo que recentemente causou polémica no debate público em Portugal, naquela que ficou conhecida como a “lei do piropo”. Esta lei refere-se ao crime de “importunação sexual” e está legislada no artigo 170 do Código Penal.

iniciadas com base na denúncia feita por um mínimo de duas pessoas. Sabe-se que 408 pessoas foram a julgamento por pecado nefando,⁴ das quais 30 homens foram queimados e centenas sentenciados no auto da fé para tortura ou exílio (Rapp, 2015: 1). Nos arquivos da Torre do Tombo são poucos os processos existentes por sodomia a mulheres e não existe nenhum registo de condenação à fogueira (Mott *apud* Brandão, 2010: 309).

De acordo com Braga (2010: 35-37), quando entraram em vigor as leis do Santo Ofício, a Inquisição dedicava-se a casos de “sodomia perfeita”, delegando outras sexualidades tidas como imorais à justiça civil. No entanto, continuava a ouvir este tipo de denúncias ou confissões, e dava especial atenção quando as práticas envolviam penetração. Tal deveu-se ao facto de a igreja apenas considerar sodomia entre mulheres em caso de penetração no “vaso natural” ou no “vaso traseiro”, através de dildos, dedos ou clitóris de tamanho que o permitisse (*ibidem*).⁵ A sodomia entre mulheres deixou de ser perseguida em 1646 por decisão do Conselho Geral da Inquisição de Lisboa. Tal deveu-se ao facto de a Inquisição considerar o sexo entre mulheres sem penetração apenas uma molícia⁶, e o sexo com recurso a dildos “sodomia imperfeita” (Mott *apud* Brandão, 2010: 309). As práticas sexuais entre mulheres deixaram então de ser crime mas continuaram a ser um pecado. Segundo Brandão (2010: 310), eram vistas como uma “infração menor” e continuaram a ser condenadas pelo código civil.

No século XVI não existiam prisões conforme os modelos que surgiram no século XIX, mas existiam casas de recolhimento. Estas tinham a função de combater a “marginalização social feminina” e de proteger as jovens mulheres órfãs do pecado (sexo) preparando-as para o casamento (Lopes, 2005: 192). Citando Salomé Coelho: “A virgindade era a virtude que se acreditava ser fundadora de todas as outras virtudes. Não seria, pois, de estanhar que a honra feminina residisse no uso que a mulher dava ao seu corpo – ou, mais precisamente, no seu desuso.” (Coelho, 2009: 33)

Uma vez nas casas de recolhimentos, as locatárias deviam permanecer isoladas do exterior, usando vestes humildes e cumprindo rígidos horários de oração.⁷ Existiam recolhimentos de três tipos consoante o público-alvo: mulheres “virtuosas” que iam

⁴ Práticas sexuais não reprodutivas.

⁵ Não deixa de ser curioso como numa altura em que não havia possibilidade alteração cirúrgica a pessoas com genitália ambígua, a relativa naturalidade com que se admitia que mulheres pudessem ter clitóris capazes de penetrar vaginas. No entanto, apesar desta referência na literatura, não encontrei relatos que incluíssem mulheres “penetradoras”.

⁶ Molícia ou *molícies*: práticas sexuais de “pouco relevo” (masturbação, fricção, coito-interfemoral, sexo oral, “bestialidade”). As constituições sidonais consideravam “sodomia imprópria” aquela praticada entre mulheres, remetendo-a para a categoria de molícies (Braga, 2010: 41).

⁷ Lopes (2012: 9) descreve o Recolhimento do Paço do Conde como a “morte social” das recolhidas.

preservar a “honra” através da clausura até ao casamento (usualmente eram destinados a órfãs que “não tinham pai que as guardasse”); mulheres seculares que queriam dedicar-se a Deus; mulheres “pecadoras” com vista à correção – estas casas estendiam-se ao império português e algumas eram geridas por bispos ou por Misericórdias (Araújo, 2008). As estreitas regras das casas eram motivo de revolta por parte de algumas residentes, muitas das quais jovens, que se sentiam reprimidas e não raras vezes provocavam conflitos na instituição.⁸ Da casa de recolhimento da Misericórdia de Coimbra existe uma importante fonte, o *Livro das Visitas de Recolhimento* (1702-1743), onde é possível encontrar registadas infrações como o da “amizade ilícita” ou “amizade escandalosa”, que aqui interessam particularmente e que serão exploradas na próxima secção.

Denúncias e confissões de sodomia feminina

Conventos, casas de recolhimento e mosteiros são os locais mais referenciados quando se trata da incidência de relações amorosas entre mulheres, uma vez que, para além de serem espaços sexualmente segregados, eram espaços de convívio intensivo onde se fortaleciam laços e se partilhavam camas. Esta partilha era, contudo, proibida em alguns conventos, como por exemplo, no convento de Nossa Senhora da Conceição de Braga, em 1670, onde apenas as irmãs de sangue podiam dormir na mesma cama (Braga, 2010: 47). Também na casa de recolhimento da Misericórdia de Coimbra se decretou em 1718, devido a denúncias de amizades ilícitas, a proibição da partilha de cela, exceto entre irmãs (Lopes, 2005: 211). Não obstante, as religiosas alegavam medo de dormirem sozinhas para quebrarem as regras. Lopes descreve as casas de recolhimento como ambientes de subversão: “Eis todo um ambiente de desvio e subversão! Eis como o estereótipo da mulher recolhida, submissa, quieta e piedosa se estilhaça! Em seu lugar aparece a rebeldia, a sensualidade.” (Lopes, 2005: 191)

Serão agora descritos alguns casos de sodomia entre mulheres ocorridos em Portugal e no Brasil:

Clara Fernandes – ano de 1555, condenada pela Inquisição

⁸ “As jovens e adultas moradoras no recolhimento lá envelhecem, aborrecem-se, murmuram, intrigam, gritam, amam-se, insultam-se e agridem-se num espaço demasiado restrito para conter os ânimos e os corpos confinados.” (Lopes, 2005: 189).

Clara Fernandes foi uma lavadeira, casada, residente em Lisboa, que fez uma confissão nos cárceres do Santo Ofício de Lisboa. Drumond Braga (2010: 44-45) cita algumas passagens do seu processo:

Estando a mãy della fora de casa ella declarante começou a brincar com a dita catarina do avellar que hera muito moça e gentil molher e a dita catarina do avellar apalpou a ella na sua natura e ella declarante lhe apalpou a sua natura e disse então a dita catarina do avellar que fizesem marydos e que se pusesse em cima della, e emtão a dita catarina do avelar se deytou sobre hũa esteyra e se aRegaçou e ella declarante se pos em cima della também aRegaçada aJuntando as naturas hũa com a outra e esfregando hũa com a outra como faz hũu homem com hũa molher e asy cumpryrão ambas.

Clara Fernandes ter-se-ia deitado em cima de Catarina, mulher gentil, arregaçado as roupas e juntado as “naturas” (genitais), esfregando-se uma contra a outra até “cumprirem” (o orgasmo). Nesse mesmo processo é ainda referido uma relação sexual com Isabel Mendes, com quem Clara se deitava também “por cima”. O facto de a confessora se deitar sempre por cima das suas amantes, levou o tribunal a questionar a sua natureza de sexo, ao que Clara respondera que “não tinha senão natura de mulher”. A sua condenação terá sido cárcere perpétuo “estrito e apertado”, açoites, e jejum de pão e água todas as sextas-feiras.

Isabel da Esperança e Águeda da Assunção – convento da Esperança, Açores, ano de 1575-1576, denunciadas à visitação de Marcos Teixeira do Tribunal do Santo Ofício⁹

A acusação a duas freiras passou-se no convento da Esperança, da Ordem de Santa Clara, Açores. A primeira denunciante terá afirmado: “as vjo estar hũa em cima da outra como costumão os homens quando estão com as molheres, mas não sabe quall delas uzava o offiço de homem por ser de noite e não querer atentar tão particularmente nisso”. Também terá assistido à partilha de “tocamentos desonestos”. A denunciante não sabe quem “faz de homem ou de mulher” porque possivelmente não quer assistir, ou admitir que assistiu, ao pecado que contamina o ar.¹⁰ Esta afirmação será também uma resposta a uma pergunta muito concreta do inquisidor, que pretende saber qual das duas acusadas

⁹ Caso citado em Braga, 2010, pp. 49-52.

¹⁰ O moralista Francesc Eiximeis, já no século XIV afirmava em *Lo llibre de les dones* que as mulheres podiam praticar “atos contra a natureza” e que toda a sodomia conspurcava o ar circundante, como uma doença contagiosa (Solom, 1999: 277).

é a mais pecadora, sendo esta a que se colocasse “por cima”, já que cumpriria maior desvio ao seu papel de género. Também a Madre Margarida de São Brás assistiu à cena, mas com uma observação mais atenta: Águeda deitava-se em cima de Isabel “como homem em cima da mulher”. Além disso trocavam abraços, atos que não a preocupavam uma vez que “isto lhe pareceo que procedia de boa amizade por que assi o costumão fazer outras freiras antre sy quando são amigas”. Outra Madre, Maria de Santa Clara, afirmara igualmente que viu muitas vezes as duas freiras aos beijos e abraços, e que tal era comum entre freiras, apesar de ser contra as regras. Uma antiga noviça contou que ouvia os boatos de sodomia, viu beijos, abraços e partilha de cama, porque não havia outra para dormirem. São três relatos que, ao confirmarem a intimidade entre as freiras absolvem qualquer intenção de pecado por haver algo que minoriza a condenação moral, seja porque não existe outra cama, seja porque é vulgar freiras andarem abraçadas pelo convento. Do relato da soror Antónia de São João obtemos mais detalhes: além de as ter visto na cama aos beijos e abraços, presumindo que “estarão comentendo o pecado nefando de sodomia”, declara ainda que quando as repreendeu, Águeda lhe teria dito que Isabel da Esperança era “moça e criança e ella ha queria fazer molher”. É pertinente fazer aqui alusão a Faderman (*apud* Brandão, 2010: 310), que explica como as “amizades românticas” entre mulheres eram particularmente bem aceites, e incentivadas até, na burguesia, uma vez que serviam de treino à relação amorosa com um homem. Assim, era frequente duas mulheres beneficiarem de uma amizade íntima onde partilhavam confidências e palavras de amor, na ausência, contudo, de avanços sexuais. Podemos inferir que a freira Águeda da Assunção ter-se-á servido deste paradigma para defender a sua posição enquanto pedagógica.

Prosseguindo nas acusações, uma ex-recolhida especificara que “huas vezes seruia de homem a agueda d asumção e outras vezes a jsabel das esperanças” e que trocavam “palavras torpes e afeiçoadas como podia falar hũ homem que quizesse bem a hũa molher”. Adicionalmente, Isabel é acusada de se ter deitado em cima de outras mulheres no passado. Uma serva do convento que partilhava a cama com Isabel e outra mulher afirma que ambas “conuersauão como homem com molher pondo se hua em cima da outra e fazendo mouimentos e falando palavras como pessoas que estalão em autos desonestos e torpes e não sabe qual delas se fazia homem por ser as escuras”.

Existe uma clara obsessão heteronormativa para com o roteiro sexual. Afigura-se inconcebível duas mulheres fazerem sexo enquanto mulheres. A uma delas será atribuída uma performance normativa masculina, e este papel cumpre-se deitando-se em cima

daquela que cumprirá o papel de mulher passiva. Resta a dúvida se elas próprias reproduziam esta norma ou se havia manipulação do questionário. O aparente pudor ou medo em observar o ato sexual descrito nos relatos de quem afirma não saber quem se deita “por cima”, abre possibilidade de fuga ao tal roteiro imposto.

O *Livro das Visitas de Recolhimento*, segundo a investigação feita por Lopes (2005), não regista as palavras “sodomia” nem “pecado nefando” uma vez que não era apropriado à casa assumir tais ofensas, e talvez porque nos anos em que foi escrito a sodomia feminina já não era inquirida pela Inquisição. A historiadora alerta para o facto de o texto transcrito poder não ser a reprodução fiel daquilo que acontecera, por vários motivos: as relatoras apenas mencionavam o que queriam; quem recolhia os depoimentos podia omitir informações que não considerasse relevantes; o escrivão adaptava o texto, podendo distorcer o inicialmente relatado (Lopes, 2005: 201). As primeiras denúncias de “amizades ilícitas” surgiram em 1713 entre dois casais: a órfã Ana Maria e a porcionista Teresa de Jesus que “tem entre sy amizade de que resulta excandallo”, acusa uma vigilante (*ibidem*: 204); entre D. Antónia e Antónia Marcelina que são acusadas de presumível amizade ilícita, apesar da acusante de nunca ter visto uma ação “menos composta” entre ambas (*ibidem*: 205). Estas quatro mulheres foram sancionadas pelo provedor e castigadas pela regente. No ano seguinte Teresa de Jesus foi novamente acusada de se envolver com outra mulher, agora Francisca Josefa, a quem a regente viu “metidas em hua sella as escuras abrasadas ambas”. Por sua vez, D. Antónia Vilas Boas terá visto as duas acusadas “duas vezes abracadas e em hua hicaziaõ junto a noute as achou inconstadas hua com a outra e por muitas e repetidas vezes as tem visto andar pello dito mosteiro com as maons dadas” (*ibidem*: 205). Em 1740, a regente do recolhimento e antiga mestra, Sebastiana da Encarnação, foi acusada de “amizade especial” com uma criada, Angélica, a quem concedia privilégios como vestir roupa colorida e usar ouro, e a quem deixava entrar na sua cela. Em 1804 as regras foram alteradas para uma maior inflexibilidade, ao ponto de serem permitidas na mesma cela apenas parentas ou duas mulheres de idades muito díspares (*ibidem*: 226).

Os Estatutos do Recolhimento do Paço do Conde, datados de 1753, tinham especial preocupação com as “amizades particulares”. Estabeleciam penas rigorosas para qualquer manifestação de carinho entre duas mulheres, proibindo que duas mulheres com menos de 40 anos estivessem sozinhas no mesmo local, “porque em comunidade, costuma haver umas certas amizades particulares, e umas comunicações, com sua especialidade, principalmente entre as irmãs novas” (Lopes, 2012: 10). Este recolhimento funcionava

como sistema de correção de mulheres que não cumpriam com a norma feminina. Nos *Documentos percisos* da casa de Paço do Conde, estudados por Lopes (2012: 14), é possível ver que um pai pede que recolham a sua filha, Ana Joaquina Rosa, que:

pricipiou a entregar aos mais nefandos e escandalosos excessos, esquecendo-se de toda da sua qualidade e sexo, não atendendo nem olhando ao comportamento de suas manas e ao modo como foram e são estimadas; (...) chegando os seus escandalosos excessos a ponto tão elevado, que para ver se os podia encobrir, já lhe foi necessário fugir por algum tempo de sua casa, deixando sua mãe muito velha, mas então ainda viva, só, e o suplicante. Não lhe servindo ainda mesmo de emenda este escandaloso, nefando e público facto, vai ainda continuando com os seus excessos, já embriagando-se, indo mesmo às tabernas públicas, já procurando concursos, não de pessoas de qualidade, mas sim de ordinário de mulheres mundanas, indo continuamente a suas casas, chegando mesmo a tanto o seu escandaloso excesso, que mesmo tem de sua casa saído de noite e ir procurar aquelas casas, donde tem tido princípio a sua total ruína, e perdição!

O discurso proveniente de casas de recolhimento em pouco se comparam com aquele dos Cadernos de Nefando da Inquisição¹¹ ou com os Códigos Afonsinos. Aqui os termos são mais polidos, o máximo que as pecadoras fazem são “ações descompostas” umas com as outras (mãos entrelaçadas, abraços na cama), sendo que muitos dos relatos são de quem não nada viu, apenas ouviu por terceiras, podendo ser interpretados tanto como uma tentativa cúmplice de esconder as informações, como de menosprezo pelos factos.

Também o Brasil não escapou aos visitantes do Santo Ofício. Segundo Braga (2010: 57), na primeira visitação foram denunciadas 29 mulheres, das quais sete foram processadas e a três incorreram castigos por sodomia, tendo sido a mais severa punição açoites públicos e degredo para fora da capitania da Baía. Esta pena foi aplicada a Fellipa de Sousa,¹² sobre quem recaem os relatos seguintes:

A 28 de Agosto de 1591, Maria Lourenço, natural de Viseu, terá confessado que se envolveu sexualmente com Fellipa de Sousa numa roça:

¹¹ São livros da Inquisição com translações dos interrogatórios a vítimas e testemunhas do crime de sodomia. É possível aceder à versão digitalizada dos cadernos de Nefando (dados entre 1587 e 1799) no endereço eletrónico do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, em <http://digitalq.arquivos.pt/details?id=2299846>.

¹² Fellipa de Sousa tornou-se uma referência no movimento LGBT do Brasil. Existe uma obra de ficção inspirada na sua biografia, intitulada *Felipa de Souza*, escrita por Patrícia Toledo. É possível aceder a todos os capítulos do livro em <http://felipadesouza.blogspot.pt/2007/09/eplogo.html>.

Fellipa de Sousa se fechou em huã sua camara com ella confessante hum dia depois de jantar e lhe começou de falar muitos requebros e amores e pallauras lascivas melhor ainda do que se fora hum rofiam a sua barregam, e lhe deu muitos abraços e beijos e emfim a lançou sobre sua cama e estando ella confessante lançada de costas a ditto Fellipa de Sousa se deitou sobre ella de bruços com as fraldas dellas ambas arregaçadas e assim com os seus vasos dianteiros ajuntados se estiveram ambas deleitando até que a ditto Fellipa de Sousa que de cima estaua comprio e assim fizeram huã com a outra como se fora hum home com molher porem não ouve nenhum instrumento exterior penetrante entre ellas mais que somente seus vasos naturais dianteiros. (Confissões da Bahia, 1992: 93)

Maria Lourenço defendeu-se dizendo que rejeitou a tentativa de aproximação que se sucedeu por parte de Fellipa de Sousa, tendo sido, no entanto, incapaz de escapar à que se seguiu, passados alguns dias, quando Fellipa:

a tornou a requestar de amores apalpando a, e abraçando a, e beijando a, e emfim sobre a sua cama se lançou de costas a ditto Fellipa de Sousa e ella confessante se lançou em cima della de bruços e alleuantadas as fraldas ambas ajuntarão seus vasos dianteiros deleitando se huã com outra como se fora home com molher ate que a ditto Fellipa de Sousa comprio e que estas duas vezes fez o dito pecado nefando com a ditto Fellipa de Sousa da ditto maneira não intervindo entre ellas outro instrumento penetrante senão somente seus vasos naturais mas que nenhuã das ditas vezes ella confessante comprio. (Confissões da Bahia, 1992: 94)

A confessante pediu perdão e acusou Fellipa de Sousa de outros pecados sodomíticos. Também Paula de Sequeira, natural de Lisboa, confessou ter mantido relações “carnais” com Fellipa de Sousa. Nas palavras do escrivão:

Ambas tiveram ajuntamento carnal hua com a outra por diante ajuntado seus vasos naturais hum com o outro tendo deleitação e consumado com efeito o comprimento natural de ambas as partes como se propriamente forão homem com molher e isto foi pella menhaã, antes de jantar per duas ou tres vezes pouco mais ou menos, tendo do ditto ajuntamento sem instrumento algum outro penetrante. (Confissões da Bahia, 1992: 60-61)

Paula terá dito que não sabia que tais atos eram pecado e, tal como fez Maria Lourenço, denunciou outras relações de Fellipa.

Seguindo pelas Confissões da Bahia, encontramos a denúncia de Guiomar Pinheira, realizada a 17 de Janeiro de 1592. Mesmo não sendo a acusante natural de Portugal, serve esta confissão para atentarmos no padrão linguístico que o escrivão mantém na redação do relato, apesar de Guiomar ter apenas oito anos na altura dos acontecimentos:

Guiterea Sequa tomou a ella confessante que hia em camissa [...] nos braços e a lançou em cima da sua cama de costas e lhe alevantou a camisa e arregaando assi as suas fraldas se pos em cima della confessante e ajuntando seu vaso natural com o vaso natural della confessante fez com ella, como se fora homem com molher tendo deleitação por espaço de tempo [...] e este peccado nefando cometerao as ditas duas vezes sendo sempre a dicta Guiterea Sequa a autora e a imcuba mas não entreveo nisto nenhum instrumento exterior mais que seus vasos naturais (Confissões da Bahia, 1992: 122)

Como já referido, a Inquisição centrava-se especialmente nos casos de sodomia com penetração, por isso torna-se espectável que todos os relatos apresentados pelo visitador referiram a (não) utilização de objetos penetrantes. O roteiro mantém-se: há abraços, beijos, arregaçamento das fraldas, juntamento de vasos dianteiros e finalmente cumprimento, sem utilização de instrumento penetrativo. A repetitiva comparação dos atos sexuais entre pessoas do mesmo sexo e pessoas de sexo diferente era aplicada não só a mulheres mas também a homens. Pode ver-se, por exemplo, nas confissões de Jeronymo de Parada: “dormio com o ditto clérigo carnalmente por detraz consumando o peccado de sodomía metendo seü membro deshonesto pello vaso trazeiro do clérigo como hum homem faz com hua molher pello vaso natural por diante e este peccado consumou” (*ibidem*: 53).

Note-se como não existem relatos de sexo oral ou anal entre mulheres. As práticas sexuais consomem-se sempre na posição horizontal, com uma mulher deitada em cima da outra. Não existem outras posições. Persiste a tentativa de uma fiel aproximação ao sexo heteronormativo, com a exceção do membro fálico, que está sempre em falta, apesar da insistente tentativa em encontrá-lo por parte do inquisidor.

Conclusão

Uma inquietude que extraímos destes relatos é a aproximação aos dias correntes, não a nível legal, mas social. O hábito de olhar para a prática sexual como uma

performance baseada num guião delimitado por dois papéis de género tem ainda repercussão nos dias de hoje, por exemplo, com a típica pergunta feita ao casal de pessoas do mesmo sexo sobre “quem faz de homem/mulher”, não só no âmbito da conjugalidade mas também da parentalidade. Compreendemos que o mundo está estruturado para a heterossexualidade e que esta não é uma heterossexualidade qualquer, é uma heterossexualidade sexista que obriga as mulheres a uma posição passiva que metafórica e literalmente as coloca por baixo dos homens.¹³ Adrienne Rich teorizou acerca da heterossexualidade compulsória, isto é, da compulsão ideológica para que as pessoas sejam heterossexuais, criando a ilusão de que essa é a sexualidade “normal”. Vimos nos discursos a repetida tendência em encontrar semelhanças do sexo heteronormativo, a tentativa de encontrar o “normal” no “anormal”. Essa repetição dos discursos alimenta a matriz heterossexual (Butler, 1990) das sociedades, na qual coexistem dois sexos fixos e opostos. Concordamos com Rich que a heterossexualidade foi imposta às mulheres tanto à força como subliminarmente (Rich, 1986: 57), através de uma propaganda que lhes atribui o estatuto de existência para uso sexual dos homens, ocultando a “possibilidade lésbica” (*ibidem*: 71) e perpetuando a assimetria de poder entre os sexos. Tal como iniciámos na introdução com Azevedo (1998), percebemos que não existia uma forma neutra de relatar os acontecimentos. O padrão das respostas revela um padrão nas perguntas, padrão esse que procura reproduzir um modelo de sexualidade imposto pela igreja, mais do que reproduzir a fiel realidade, que não seria certamente tão monótona quanto os textos querem fazer transparecer. A reprodução de uma linguagem que atribui comportamentos de valor ao envolvimento entre duas mulheres criou a identidade da sodomita pecadora e masculina. A construção deste imaginário através das sistemáticas questões (aparentemente) estrategicamente colocadas, não pode, contudo, velar totalmente a subversão da existência lésbica que acompanhou a idade moderna e que contribuiu para uma história da sexualidade mais rica e diversa.

Bibliografia

Araújo, Maria (2008), “A assistência às mulheres nas misericórdias portuguesas (séculos XVI-XVIII)”, *Nuevo Mundo Mundos Nuevos*. Consultado a 10/03/2009 em <http://nuevomundo.revues.org/23482#text>.

¹³ Para uma heterossexualidade *queer* ver Santos (2005).

- Azevedo, José (1998), “Metodologias qualitativas: análise do discurso” in Esteves, António; Azevedo, José (org.), *Metodologias qualitativas para as ciências sociais*. Porto: Universidade do Porto, pp. 107-114.
- Barreno, Maria Isabel (1985), *O Falso Neutro: um estudo sobre a discriminação sexual no ensino*. Lisboa: Instituto de Estudos para o Desenvolvimento.
- Braga, Paulo Drumond (2010), *Filhas de Safo: uma História da Homossexualidade Feminina em Portugal*. Alfragide: Texto Editora.
- Brandão, Ana Maria (2010), “Da sodomita à lésbica: o género nas representações do homo-erotismo feminino”, *Análise Social*, XLV (195), pp. 307-327.
- Butler, Judith (1999), *Gender Trouble*. New York: Routledge.
- Coelho, Salomé (2009), “Homoerotismo Feminino no século XVIII”, in: Bebiano, A.; Ferreira, R.; Tavares, T. (org.), *Estudos Feministas: Ensaio de uma interdisciplina*. Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.
- Eisenberg, Daniel (1999), “Juan Ruiz’s Heterosexual”, in Blackmore, Josiah e Hutcheson, Gregory S. (org.), *Queer Iberia: Sexualities, Cultures, and Crossings from the Middle Ages to the Renaissance*. London: Duke University Press, pp. 250-274.
- Lencart e Silva, M. (1993), “A Mulher nas Ordenações Manuelinas”. *Revista de História*, 12. Porto, pp. 59-79.
- Lopes, Maria Antónia (2005), “Repressão de comportamentos femininos numa comunidade de mulheres - uma luta perdida no Recolhimento da Misericórdia de Coimbra (1702-1743)”, *Revista Portuguesa de História*.
- Lopes, Maria Antónia (2012), “Dominando corpos e consciências em recolhimentos portugueses (séculos XVIII-XIX)” in Pérez, Laureano R. (org.), *Instituciones y centros de reclusión colectiva. Formas y claves de una respuesta social (siglos XVI-XX)*. León: Universidad de León, pp. 99-130.
- Mott, Luiz (2002), “Cripto-sodomitas em Pernambuco colonial”, *Revista ANTHROPOLÓGICAS*, ano 6, 13(2), pp. 7-38.
- Rapp, Linda (2015), *The glbtq Encyclopedia – Portugal*. Consultado a 10/01/2016 em http://www.glbtqarchive.com/ssh/portugal_S.pdf.
- Rich, Adrienne (1986), *Blood, Bread and Poetry: Selected Prose, 1979-1985*. London: Virago.
- Santos, Ana Cristina (2005), “Heteroqueers contra a heteronormatividade: notas para uma teoria queer inclusiva”, *Oficina do CES*, 239.

Solomon, Michael (1999), “Fictions of Infection. Diseasing the Sexual Other in Francisc Eiximenis's *Lo llibre de les dones*” in Blackmore, Josiah & Hutcheson, Gregory S. (org.), *Queer Iberia: Sexualities, Cultures, and Crossings from the Middle Ages to the Renaissance*. London: Duke University Press, pp.277-290.

Wittig, Monique (1979), “Paradigm”, in Elaine Marks & George Stambolian, *Homosexualities and French Literature* (org.). Ithaca: Cornell University Press, pp 114-121.

Fontes

Confissões da Bahia. Visitação do Santo Ofício [1591-92] (1922), São Paulo: Série Eduardo Prado. Digitalização na íntegra em <http://www.usp.br/cje/anexos/pierre/oficio.pdf>.

Ordenações Afonsinas. Fac-simile s/d. Digitalização na íntegra em <http://www.ci.uc.pt/ihti/proj/afonsinas>.

Ordenações Filipinas. Fac-simile s/d. Digitalização na íntegra em <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/>.

Ordenações Manuelinas. Fac-simile s/d. Digitalização na íntegra em <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/manuelinas/>. É possível aceder à edição manuscrita de 1514 em <http://purl.pt/14708/3/>.